

## PORTARIA Nº 08/2020

*Regulamenta a realização de procedimento eleitoral unificado para escolha das(os) representantes das(os) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da Universidade de São Paulo (USP) junto à Congregação da FAU, ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) e à Comissão Setorial do Sistema de Arquivos da USP (SAUSP FAU).*

Ana Lucia Duarte Lanna, diretora da FAUUSP, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte portaria:

### I – Das eleições

**Artigo 1º** - O procedimento eleitoral unificado regulamentado por esta portaria será processado em uma única fase e tem como finalidade o preenchimento dos cargos de representantes das(os) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os) da FAU junto às três instâncias supracitadas na ementa da portaria, nos termos:

- a) da **Resolução nº 3461**, de 07/10/1988 (Estatuto da Universidade de São Paulo);
- b) da **Resolução nº 3745**, de 19/10/1990 (Regimento Geral da USP);
- c) da **Resolução nº 4055**, de 22/11/1993 (Regimento Interno da FAU);
- d) da **Portaria GR nº 3989**, de 26/05/2008 (Sistema de Arquivos da USP);
- e) do **Ofício Circular CODAGE/CIRC/008/2014**, de 26/05/2014.

**Artigo 2º** - Serão escolhidas(os)

- a) DUAS(DOIS) representantes, e suas(seus) respectivos suplentes, junto à Congregação da FAU;
- b) UMA(UM) representante, e sua(seu) respectiva(o) suplente, junto ao CTA da FAU;
- c) UMA(UM) representante, e sua(seu) respectiva(o) suplente, junto à SAUSP FAU.

### II – Das candidaturas, das suas inscrições e dos eventuais recursos

**Artigo 3º** - A manifestação da(s) candidatura(s) deverá ser realizada individualmente por cada uma(um) das(os) candidatas(os) pertencentes à candidatura, impreterivelmente entre os dias 21 de fevereiro e 6 de março de 2020, exclusivamente em âmbito digital, por meio de formulário eletrônico (disponível em: <https://forms.gle/oWfUXJMi8ckFW6L86>).

**§ 1º** - A(O) candidata(o) deverá preencher o formulário estando conectada(o) com sua conta pessoal de e-mail USP; não serão aceitos formulários preenchidos por contas institucionais (pertencentes à seções, setores, departamentos, comissões, etc.) ou ainda de terceiros.

**§ 2º** - A(O) candidata(o) deverá percorrer todas as páginas do formulário, clicando sempre no botão "**Próxima**"; o procedimento somente será considerado finalizado após a confirmação final do envio, o qual se dará após a(o) candidata(o) clicar no botão "**Enviar**".



§ 3º - Após o envio da manifestação de candidatura, o administrador do formulário eletrônico (*Google*) enviará mensagem eletrônica (*e-mail*) automática no endereço de e-mail USP da(o) candidata(o), servindo esta como comprovante de solicitação de inscrição.

**Artigo 4º** - A CEP analisará todas as solicitações de candidaturas recebidas e divulgará no dia 9 de março de 2020, a lista provisória de candidatas(os), a qual será composta daquelas que estiverem de acordo com os termos e normas aplicáveis.

**Parágrafo único** - As solicitações que eventualmente não estiverem de acordo com os termos e normas aplicáveis serão apontadas em separado na lista provisória, com eventual apontamento do motivo do desacordo.

**Artigo 5º** - Qualquer interessada(o) poderá, impreterivelmente até 11 de março de 2020, interpor recurso a qualquer dos itens ou qualquer aspecto da lista provisória de candidatas(os).

§ 1º - A interposição de recurso deverá ser individual e realizada diretamente pela(o) interessada(o), exclusivamente em âmbito digital, por meio de formulário eletrônico (disponível em: <https://forms.gle/jQTMi3opv7K1PG3G7>).

§ 2º - A(O) interessada(o) deverá preencher o formulário estando conectada(o) com sua conta pessoal de e-mail USP; não serão aceitos formulários preenchidos por contas institucionais (pertencentes à seções, setores, departamentos, comissões) ou de terceiros.

§ 3º - A(O) interessada(o) poderá também enviar através do formulário outros documentos que eventualmente corroborem com a interposição.

§ 4º - A(O) interessada(o) deverá percorrer todas as páginas do formulário, clicando sempre no botão "Próxima"; o procedimento somente será considerado finalizado após a confirmação final do envio, o qual se dará após a(o) candidata(o) clicar no botão "Enviar".

§ 5º - Após o envio da manifestação de candidatura, o administrador do formulário eletrônico (*Google*) enviará mensagem eletrônica (*e-mail*) automática no endereço de e-mail USP da(o) interessada(o), servindo esta como comprovante da interposição de recurso.

**Artigo 6º** - Após o encerramento do prazo recursal, a CEP fará, nas dependências da FAU, sessão pública na qual serão realizados (i) a análise dos eventuais recursos, (ii) a elaboração das respectivas respostas, (iii) a homologação final das candidaturas e (iv) o sorteio da ordem das candidaturas nas cédulas, em data e horário a serem confirmados, os quais serão amplamente divulgados.

**Artigo 7º** - Ao término do período de homologação das inscrições, na hipótese de não haver um número de candidaturas homologadas suficientes para ocupar os cargos mencionados no Artigo 2º, a direção da FAU declarará os eventuais cargos restantes como vacantes, os quais serão preenchidos por novo procedimento eleitoral, a se realizar em até cento e oitenta (180) dias a contar da data da divulgação final dos resultados desse procedimento eleitoral.

### III – Da campanha eleitoral

**Artigo 8º** - Será permitida às(aos) candidatas(os) a exposição da sua candidatura desde o momento da divulgação lista final das candidaturas homologadas até o dia imediatamente anterior à votação, ou seja, 23 de março de 2020, período esse que será denominado de "campanha eleitoral".

**Artigo 9º** - A CEP organizará um material informativo específico (*painel eleitoral*) voltado à consulta dos eleitores, o qual reunirá informações das instâncias supracitadas na ementa da portaria e também das candidaturas inscritas.



§ 1º - O fornecimento das informações das candidaturas deverá ser individual e realizado diretamente pelas(os) candidatas(os) impreterivelmente até o dia 20 de março de 2020, exclusivamente em âmbito digital, por meio de formulário eletrônico (disponível em: <https://forms.gle/kazk2a9gF8cS3zkz5>).

§ 2º - A(O) candidata(o) deverá preencher o formulário estando conectada(o) com sua conta pessoal de e-mail USP; não serão aceitos formulários preenchidos por contas institucionais (pertencentes à seções, setores, departamentos, comissões, etc.) ou ainda de terceiros.

§ 3º - Será prerrogativa de cada candidata(o) o preenchimento do formulário, sendo que o preenchimento significa que a(o) candidata(o) está de acordo com o material informativo e também que autoriza a CEP a utilizar as informações fornecidas em todo o período da campanha.

§ 4º - A(O) candidata(o) deverá percorrer todas as páginas do formulário, clicando sempre no botão "Próxima"; o procedimento somente será considerado finalizado após a confirmação final do envio, o qual se dará após a(o) candidata(o) clicar no botão "Enviar".

§ 5º - O preenchimento parcial ou incompleto do formulário por parte da(o) candidata(o) acarretará na divulgação apenas das informações parcialmente fornecidas.

§ 6º - A(O) candidata(o) que não preencher o formulário no prazo mencionado no parágrafo 1º não terá a exposição da sua candidatura incluída no material informativo elaborado pela CEP.

§ 7º - As informações fornecidas no formulário por cada candidata(o) serão padronizadas e condensadas pela CEP e serão colocadas em disposição isonômica, seguindo a mesma ordem do sorteio a qual se refere o artigo 6º.

§ 8º - O material será divulgado em formato digital, dentro do período da campanha eleitoral e conterá as informações de todas as candidaturas que preencherem o formulário no prazo mencionado no parágrafo 1º.

#### IV – Da votação

**Artigo 10** - Não serão permitidas práticas, ainda que por iniciativas de campanhas, por parte de candidatas(os) ou de terceiras(os), que gerem constrangimentos às(aos) eleitoras(es) ou demais candidatas(os).

§ 1º - Após o término do período da campanha eleitoral, não será permitida a divulgação da candidatura por parte das(os) candidatas(os), qualquer que seja o meio ou canal, prática essa denominada "boca-de-urna".

§ 2º - A(O) candidata(o) que se sentir lesada(o) por qualquer ação de campanha praticada por qualquer uma(um) das(os) demais candidatas(os) poderá solicitar análise da CEP.

§ 3º - A(O) candidata(o) que, comprovadamente, fizer uso da prática descrita no parágrafo 1º, ou ainda que contrariar os demais princípios da Administração Pública ou da prática democrática, terá sua candidatura revogada, a critério da CEP.

§ 4º - Demais ocorrências não previstas na presente portaria serão analisadas e encaminhadas, a critério da CEP.

**Artigo 11** - A votação se processará em fase única, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, e ocorrerá **entre as 9h00 do dia 24 até às 8h59h do dia 26 de março de 2020**.



**Artigo 12** - Durante o período de votação, a Superintendência de Tecnologia da Informação da USP (STI) encaminhará a todas(os) as(aos) eleitoras(es), através de seus endereços eletrônicos (*e-mail*) cadastrados no Sistema USP Digital, as 'orientações preliminares de votação', contendo [1] o endereço (*link*) para acesso ao sistema eletrônico e os dados de acesso da votação, compostos [2] da identificação da(o) eleitora(eleitor) (*Voter ID*) e [3] da sua senha pessoal (*Password*), esta última gerada automaticamente pelo sistema, a qual servirá apenas para a presente votação.

§ 1º - Até o dia 13 de março de 2020, todas(os) as(os) eleitoras(es) deverão conferir se o seu endereço eletrônico (*e-mail*) principal está atualizado na base de dados da universidade através do Sistema USP Digital, de acordo com o tutorial *Tutorial para conferência e atualização do cadastro de e-mail*, elaborado pela CEP (disponível em: [http://www.fau.usp.br/arquivos/cep/cadastro\\_email.pdf](http://www.fau.usp.br/arquivos/cep/cadastro_email.pdf)).

§ 2º - A(O) eleitora(eleitor) que não efetuar a conferência de seu endereço eletrônico (*e-mail*) principal até a data mencionada no parágrafo anterior receberá as 'orientações preliminares de votação', explicitadas no *caput* do artigo, no endereço que estiver cadastrado nesta mesma data.

**Artigo 13** - O registro do voto será direto, secreto e não será permitido o voto por procuração.

§ 1º - Poderão registrar o voto todas(os) as(os) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os) lotadas(os) na FAU e com vínculo ativo, mesmo aquelas(es) que se encontrarem em férias ou afastadas(os) de suas funções em qualquer fase do processo eleitoral.

§ 2º - A(O) eleitora(eleitor) deverá se atentar para todas as etapas do registro do voto contidas no *Tutorial para votação eletrônica*, elaborado pela CEP (disponível em: [http://www.fau.usp.br/arquivos/cep/tutorial\\_como\\_votar.pdf](http://www.fau.usp.br/arquivos/cep/tutorial_como_votar.pdf)).

§ 3º - Cada eleitora(eleitor) poderá votar:

- I. em até DUAS candidaturas para a representação junto à Congregação da FAU;
- II. em até UMA candidatura para a representação junto ao CTA da FAU;
- III. em até UMA candidatura para a representação junto à SAUSP FAU.

§ 4º - Cada eleitora(eleitor) terá direito a apenas um registro de voto; caso a(o) eleitora(eleitor) registre o voto mais de uma vez, o sistema eletrônico de votação contabilizará automaticamente apenas o último registro, assegurando-lhe o sigilo.

§ 5º - Após o registro do voto, o sistema eletrônico encaminhará à(ao) eleitora(eleitor) a confirmação de que o voto foi devidamente registrado por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) enviada ao mesmo endereço cadastrado no Sistema USP Digital.

§ 6º - O não recebimento da confirmação pode significar que todas as etapas de registro não foram executadas, podendo a(o) eleitora(eleitor) repetir a operação visando a efetivação do seu voto, buscando se atentar se foram cumpridas todas as etapas contidas no tutorial ao qual se refere o parágrafo 2º.

§ 7º - A(O) eleitora(eleitor) que, durante a votação, tiver alguma dúvida em relação ao procedimento - não esclarecida pelo tutorial - ou que enfrente algum tipo de problema técnico com a votação eletrônica, poderá contatar a CEP, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica (endereço '[cepfau@usp.br](mailto:cepfau@usp.br)').

**Artigo 14** - Em casos de situações extremas, que comprometam seriamente o andamento da votação eletrônica, o horário final da votação mencionado no artigo 11 poderá ser excepcionalmente estendido, por período suficientemente necessário para que não comprometa a ampla participação das(os) eleitoras(es) na votação.



**Parágrafo único** – Caracterizam-se como situações extremas, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) Falta de energia elétrica persistente e duradoura;
- b) Falha na rede interna ou externa (sistemas USP, *webmail*, manutenção de rede gerenciada pelo STI ou Serviço de Informática da FAU);
- c) Outras ocorrências graves, a critério da CEP.

## **V – Do procedimento de apuração, divulgação dos resultados e dos eventuais recursos**

**Artigo 15** - A apuração ocorrerá após o encerramento da votação, em sessão pública, nas dependências do Edifício Vilanova Artigas, em data, horário e local a serem divulgados posteriormente pela CEP.

**Parágrafo único** - A(O) presidente da CEP em exercício na data da apuração - ou membro da comissão por ela(e) delegada(o) - presidirá a mesa apuradora com auxílio dos demais membros, e poderá designar outras(os) servidoras(es) da FAU para auxiliar os trabalhos.

**Artigo 16** - A apuração e contabilização dos votos registrados no sistema eletrônico de votação ocorrerão de acordo com o *Tutorial para administração de votações*, elaborado pela STI (disponível em: [http://bit.ly/tutorial\\_administradores](http://bit.ly/tutorial_administradores)).

**Artigo 17** - Serão consideradas eleitas:

- a) as duas candidaturas com maior número de registros de votos na votação respectiva à Congregação da FAU, sendo as duas subseqüentes sendo consideradas como suplentes;
- b) a candidatura com maior número de registros de votos na votação respectiva ao CTA da FAU, sendo a subseqüente sendo considerada como suplente;
- c) a candidatura com maior número de registros de votos na votação respectiva à SAUSP FAU, sendo a subseqüente sendo considerada como suplente.

**Artigo 18** - Para fins de desempate, caso haja duas ou mais candidaturas com o mesmo número de votos registrados, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios, de acordo com o artigo 235 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo:

- a) Candidatura que tenha a(o) candidata(o) titular com maior tempo de serviço na USP;
- b) Candidatura que tenha a(o) candidata(o) titular com maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- c) Candidatura que tenha a(o) candidata(o) titular mais idosa(o).

**Artigo 19** - Ao final dos trabalhos, será redigida e lavrada a ata de apuração.

**Artigo 20** - O resultado final será encaminhado à Direção da FAU, à secretaria das instâncias e comunicado amplamente a toda a comunidade da FAU.

**Artigo 21** - Qualquer interessada(o) poderá, impreterivelmente até 31 de março de 2020, interpor recurso em relação ao resultado final das eleições.

§ 1º - A interposição de recurso deverá ser individual e realizada diretamente pela(o) interessada(o), exclusivamente em âmbito digital, por meio de formulário eletrônico (disponível em: <https://forms.gle/TFiGbTzvRJTbxh7>).



§ 2º - A(O) interessada(o) deverá preencher o formulário estando conectada(o) com sua conta pessoal de e-mail USP, não sendo aceitos formulários preenchidos por contas institucionais (pertencentes a seções, setores, departamentos, comissões) ou de terceiros.

§ 3º - A(O) interessada(o) poderá também enviar através do formulário outros documentos que eventualmente corroborem com a interposição.

§ 4º - A(O) interessada(o) deverá percorrer todas as páginas do formulário, clicando sempre no botão "Próxima"; o procedimento somente será considerado finalizado após a confirmação final do envio, o qual se dará após a(o) candidata(o) clicar no botão "Enviar".

§ 5º - Após o envio da manifestação de candidatura, o administrador do formulário eletrônico (*Google*) enviará mensagem eletrônica (*e-mail*) automática no endereço de e-mail USP da(o) interessada(o), servindo esta como comprovante da interposição de recurso.

**Artigo 22** - A CEP enviará, do seu próprio endereço, resposta individual a cada recurso interposto pelo(s) interessado(s), servindo aquela como resposta final da interposição do recurso.

## VI – Do mandato dos eleitos

**Artigo 23** - As candidaturas eleitas serão empossadas pela presidência/coordenação de cada instância na primeira reunião à qual cada candidata(o) estiver presente após a homologação final dos resultados.

**Parágrafo único** - Para essa eleição, os mandatos terão duração reduzida, a fim de ajustar os períodos da representação da categoria, tendo os mandatos sempre se iniciando no primeiro dia útil do ano posterior à realização do período eleitoral e finalizando no último dia útil do último ano de mandato, sendo o término dos mandatos eleitos ficando definido para:

- I. 31 de dezembro de 2020, para a representação junto à Congregação da FAU;
- II. 31 de dezembro de 2021, para a representação junto ao CTA da FAU;
- III. 31 de dezembro de 2022, para a representação junto à SAUSP FAU.


## VII – Das disposições gerais

**Artigo 24** - Tendo em vista o alto número de cargos em disputa, e a importância dos mesmos, os atuais membros da CEP poderão, excepcionalmente, candidatar-se aos cargos desse pleito, sem a necessidade de afastamento da comissão.

**Artigo 25** - Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de pronto pela CEP.

**Artigo 26** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.

  
**Ana Lucia Duarte Lanna**  
Diretora

